ANTE PROJETO DE LEI 10/2021

Institui o Programa Merenda em Casa no âmbito de Sant'Ana do Livramento.

Art. 1° Fica instituído no âmbito de Sant'Ana do Livramento, o Programa Merenda em Casa.

Art. 2° O Programa vigorara enquanto perdurar a suspenção das aulas devido à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 3° O Programa Merenda em Casa terá por finalidade distribuir gêneros alimentícios destinados às merendas escolares do município, na forma de cestas básicas mensais, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Art. 4° O programa beneficiará os alunos da rede pública municipal de ensino cadastrados no Bolsa Família e que estejam devidamente matriculados em escolas da rede municipal.

Art. 5° A organização das distribuições e seu cronograma ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° As cestas básicas mencionadas no artigo 3°, desta lei, serão oriundas de dotação orçamentária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 7° A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente justifica-se considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R$ 1,07
- Pré-escola: R$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R$ 0,32
- Ensino integral: R$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno:
- R$ 0,53

Com o agravamento da pandemia, o país tem colocado pressão ainda maior sobre a vida de pessoas já vulneráveis socialmente. A alta no desemprego e no preço dos alimentos faz com que comer todos os dias seja um desafio para milhões de brasileiros, sobretudo da comunidade escolar, que muitas das vezes tem sua única refeição diária, na escola.

É difícil saber quantos desses alunos dependem da merenda como principal refeição do dia. Mas há indicativos, entretanto, de quantos vivem em famílias mais pobres. Dados do ano passado mostram que cerca de 14 milhões de alunos são beneficiados pelo programa Bolsa Família. De acordo com levantamento da Fundação Abrinq, o Brasil tem 9 milhões de crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza.

Salienta-se logo, que a presente lei não onerará o município, uma vez que não aumenta e tampouco cria despesas ao erário, considerando que os recursos serão oriundos das dotações orçamentarias do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, considerando a relevância do tema, solicito a aprovação dos nobres colegas.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Abril de 2021

Vereador Leandro Ferreira
Líder da Bancada do PT